



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE PROPOSTA”

PROCESSO Nº 26/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFRAESTRUTURA URBANA”.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA RECEBIMENTO DOS “ENVELOPES”: Até dia 06/03/2023 às 9 horas

DATA ABERTURA DOS “ENVELOPES”: 06/03/2023 às 09h30min

EXTRATO DA SESSÃO

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Iperó, realizou-se a sessão da Comissão Permanente de Licitações, para análise e julgamento das documentações e propostas apresentadas pelos participantes do certame em epígrafe.

A sessão foi realizada com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação, bem como, pela presença das empresas credenciadas para o certame, a saber, **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 31.099.479/0001-99, representada pelo Sr. Valterlan de Araújo Batista, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 44.687.324-X.

As empresas que protocolizaram os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta” foram:

- **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 57.623.761/0001-17 sob o protocolo nº 1701/2023 realizado às 09h41min do dia 03/03/2023;
- **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 31.099.479/0001-99 sob o protocolo nº 1746/2023 realizado às 09h02min do dia 06/03/2023;
- **SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.474.537/0001-44 sob o protocolo nº 1742/2023 realizado as 08h41min do dia 06/03/2023.

Iniciados os trabalhos desta Comissão, foram recebidos os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta” lacrados das empresas: **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** e **SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA**.



Na sequência os presentes rubricaram os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta” das empresas.

Prosseguindo com a sessão foram abertos os envelopes “Documentação de Habilitação” das empresas.

Os presentes rubricaram toda a documentação apresentada no envelope de “Documentação de Habilitação”, o qual foi devidamente aberto na presença de todos os membros da comissão.

Ficam as empresas **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI e SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA**, Habilitadas.

Na sequência foi aberto o envelope “Proposta”, lacrado das empresas **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI e SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA**.

Aberto o envelope lacrado das empresas, foi verificado o seguinte resultado:

DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA apresentou o valor global de **R\$ 490.682,20** (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA apresentou o valor global de **R\$ 523.654,36** (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos);

PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI apresentou o valor global de **R\$ 529.395,10** (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e dez centavos).

A empresa **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** faz constar que deseja exercer seu direito de Empresa de Pequeno Porte, onde a mesma pode dar lance dentro do limite de 10% (dez) por cento, da primeira colocada, conforme Artigo 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Desse modo, a empresa **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** ofertou o valor global **R\$ 490.682,00** (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais);

Considerando as propostas apresentadas e a comprovação da empresa **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e considerando o Artigo 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, esta Comissão decidiu pela classificação da empresa **PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI** que apresentou o lance no valor global de **R\$ 490.682,00** (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e dois reais), e observada todas as exigências deste certame.



Considerando que não houve interposição de recursos em face dos atos praticados por esta Comissão de Licitações em sessão. Decorrido o prazo legal e não havendo a apresentação de eventuais recursos em face do resultado do julgamento deste certame, a Comissão de Licitações encaminhará o processo licitatório para análise e, estando em termos, para que sejam praticados os atos de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

E nada mais a ser tratado fica encerrada a sessão às 10 horas e 54 minutos, com esta ata assinada por esta Comissão.

EMPRESAS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA (AUSENTE)	ALINE DO NASCIMENTO SANTOS
PAVING TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA EIRELI	BEATRIZ CRISTINA GODOY
SANSON PAVIMENTO E OBRAS LTDA (AUSENTE)	CÁSSIA DE SOUSA MELO
	DÉBORA ALVES CAPITANI
	JESSICA FERNANDA NAVA DE CAMARGO
	PATRICIA TEIXEIRA NUNES LEITE
	BRUNA LETÍCIA OIVEIRA CURVÊLO